



**Escola Profissional
de Coruche**
desde 2001

Regulamento

Formação em Contexto de Trabalho

2023/2024

Artigo 1.º

Âmbito

1 - A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante da componente de formação técnica do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional e é indispensável para a obtenção de um Diploma de Qualificação Profissional de Nível 4, conforme prevê a Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto.

2 - O presente Regulamento determina um conjunto de normas a serem aplicadas por todos os intervenientes, com competências e graus de responsabilidade diferenciados, na Formação em Contexto de Trabalho.

Artigo 2.º

Definição

1 - A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição de conhecimentos e/ou o desenvolvimento das áreas de competência relevantes para o Perfil de Aluno EPC à saída da escolaridade obrigatória, bem como para o Perfil Profissional do Curso Técnico EPC que o aluno frequenta.

2 - A FCT é um complemento e aprofundamento da formação ministrada na escola.

Artigo 3.º

Pressupostos

1 - Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura de riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

2 - O protocolo e o plano individual de trabalho não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

3 - A FCT, em todas as suas formas, é uma formação não remunerada.

4 - A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

Artigo 4.º

Organização

1 - A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras entidades, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

2 - A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o Perfil de Aluno EPC à saída da escolaridade obrigatória, bem como para o Perfil Profissional do Curso Técnico EPC que o aluno frequenta, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

3 - A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a EPC e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação.

4 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem à elaboração de um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelos pais ou encarregados de educação, caso o aluno seja menor de idade.

5 - Durante o período de desenvolvimento da FCT, os alunos serão acompanhados por um professor orientador designado pela Direção Técnico-Pedagógica da escola, ouvido o coordenador de curso, preferencialmente de entre os professores ou formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

6 – A aprendizagem visada pela FCT inclui, também, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

7 - Com a aplicação do decreto-lei nº 91/2013 de 10 de julho, a FCT tem uma duração total de 600 horas, sendo que 238 horas serão realizadas no 11.º ano e as restantes 362 horas no 12.º ano.

8 - A data de início da FCT está prevista no cronograma da turma podendo, em determinadas situações, ser acordado entre a escola e a entidade de acolhimento outra data para realização da FCT.

Artigo 5.º

Requisitos para Integrar o Estágio

1. Para iniciar a FCT o aluno não pode ter módulos em atraso, salvo determinadas situações, previamente acordadas em conselho pedagógico

2 - O protocolo e o plano individual de trabalho devem, obrigatoriamente, estar assinados por todas as partes envolvidas.

3 - Qualquer FCT sem autorização expressa para iniciar, não terá validade em termos pedagógicos, não assumindo a escola qualquer responsabilidade.

4 - A Escola pode determinar que um aluno não inicie a sua FCT, ou determine uma forma diferente de implementação, fundamentando-se em aspetos pedagógicos, comportamentais ou disciplinares.

5 – Os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento são:

- a) A manifestação de preferência do aluno através do preenchimento de inquérito Mod.EFP.36, previamente autorizado e assinado pelo encarregado de educação e aluno;
- b) A área de residência do aluno e/ou disponibilidade de transporte;
- c) A possibilidade de alojamento;

- d) A média do curso;
- e) Os requisitos da entidade de acolhimento.

Artigo 6.º

Caderneta da FCT

1 - Para cada aluno será elaborada uma caderneta da FCT, que será composta pelos seguintes documentos:

- a) Protocolo de Cooperação (Mod.EFP.38);
- b) Plano individual de trabalho (Mod.EFP.39);
- c) Ficha de registo de acompanhamento (Mod.EFP.40);
- d) Ficha de registo da assiduidade (Mod.EFP.41);
- e) Grelha de avaliação do tutor da entidade de acolhimento (Mod.EFP.42);
- f) Grelha de avaliação do professor orientador da FCT (Mod.EFP.43);
- g) Grelha de autoavaliação do aluno (Mod.EFP.44);
- h) Grelha do relatório Intercalar (Mod.EFP.45);
- i) Relatório Final (Mod.EFP.46);
- j) Grelha de Avaliação do Relatório Final (Mod.EFP.47);
- k) Grelha de Avaliação do Prof. Orientador (Mod.EFP.48);
- l) Registo Individual de Avaliação Final (Mod.EFP.49);
- m) Pauta de Avaliação Final (Mod.EFP.50).

Artigo 7.º

Protocolo de Cooperação

1 - A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo, Mod.EFP.38, enquadrador celebrado entre a EPC e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao Perfil de Aluno EPC à saída da escolaridade obrigatória, bem como ao Perfil Profissional do Curso Técnico EPC que o aluno frequenta.

Artigo 8.º

Plano Individual de Trabalho

1 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem à elaboração de uma Grelha de distribuição de alunos por empresas, Mod.EFP.37 e de um Plano de Trabalho Individual, Mod.PF.33, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pela direção técnico-pedagógica, pelo professor orientador da FCT, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

2 - Neste plano de estágio deverão constar:

- a) Os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver ao longo da FCT;
- b) A programação, o período, horário e local de realização das atividades;
- c) As formas de monitorização e acompanhamento;
- d) A identificação dos responsáveis da escola e da entidade de acolhimento;
- e) Os direitos e deveres dos diversos intervenientes;

Artigo 9.º

Grelhas de assiduidade

1 - A assiduidade do aluno é controlada através do preenchimento de uma grelha Mod.EFP.41 – Ficha de Registo de Assiduidade, a preencher pelo aluno e validada pelo tutor da entidade de acolhimento.

2 - Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, que não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

3 - As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o responsável na entidade e o Professor Orientador, de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da escola.

4 - Na eventualidade do limite de faltas ser ultrapassado, por motivos justificados, o aluno terá de completar os tempos em falta, em data a acordar entre a direção técnico-pedagógica e a entidade de acolhimento. Caso as faltas sejam injustificadas, o aluno não concluirá a FCT do ano a que respeitam as faltas, implicando ou a repetição total do estágio em data a definir posteriormente ou a realização de trabalhos práticos a planificar oportunamente, de forma a completar os tempos em falta, de acordo com o definido em conselho pedagógico, atendendo às especificidades de cada situação.

Artigo 10.º

Grelhas de avaliação

1 - A avaliação contempla a existência do preenchimento das seguintes grelhas de avaliação:

a) Grelha de avaliação da FCT - Mod.EFP.42 a preencher pelo Tutor da Entidade de Acolhimento - Mod.EFP.43 a preencher pelo Professor Orientador e Mod.EFP.44 - Grelha de Autoavaliação a preencher pelo aluno;

b) Grelha de avaliação do relatório final da FCT - Mod.EFP.48 e Registo individual de avaliação final - Mod.EFP.49, a preencher pelo professor orientador.

Artigo 11.º

Entidades de Acolhimento

1 - A Entidade de Acolhimento poderá ser uma Instituição ou Empresa, na qual o aluno possa vir a desempenhar as tarefas correspondentes ao Perfil de Aluno EPC à saída da escolaridade obrigatória, bem como ao Perfil Profissional do Curso Técnico EPC que o aluno frequenta.

2 - O Orientador Educativo, o professor da área técnica e a direção técnico-pedagógica, estabelecerão contactos com as Instituições/Empresas, convidando-as a integrarem a bolsa de entidades/empresas com as quais a escola possui protocolo de colaboração, para que os alunos obtenham no campo prático, a complementação dos seus estudos teóricos. A distribuição de alunos por empresa é registada pelo professor Orientador através do Mod.EFP.37- Distribuição de alunos por empresa.

3 - Deverão também promover encontros entre os estudantes e os possíveis empregadores, explicando os mecanismos de monitorização e acompanhamento, demonstrando que essa colaboração facilitará o ajustamento do estagiário.

4 - Sob proposta do conselho de turma, as entidades de acolhimento são validadas pelo diretor técnico-pedagógico, devendo-se garantir ao aluno a maior diversidade possível de tarefas consentâneas com o Perfil Profissional do Curso Técnico EPC que o aluno frequenta.

5 - Os alunos poderão formalizar propostas de estágio através do Mod.EFP.36 - Inquérito, a serem analisadas em conselho de turma. As propostas poderão ser rejeitadas caso não garantam o cumprimento dos objetivos propostos, nomeadamente, assegurar o acompanhamento e a realização de tarefas na área de formação do aluno, de acordo com Perfil de Aluno EPC à saída da escolaridade obrigatória, bem como o Perfil Profissional do Curso Técnico que o aluno frequenta.

6 - Feita a programação e estando devidamente legalizado o estágio, o aluno será apresentado pelo professor orientador, à Instituição/Empresa, com a respetiva documentação, para iniciar o seu trabalho, de acordo com a data e horário que lhe forem definidos.

Artigo 12.º

Direitos e Deveres

1 - São responsabilidades da Escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
- c) Designar o responsável pelo acompanhamento do aluno na Formação em Contexto de Trabalho.
- d) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- e) Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade;
- f) Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como respetiva assinatura por todos os intervenientes;
- g) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- h) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- i) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;
- j) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT, nomeadamente a disponibilização da viatura da escola para a realização de deslocações ou, em caso de indisponibilidade desta, ao recebimento das despesas de deslocação e ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.

2 - São responsabilidades do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano individual da FCT – Mod.EFP.39, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, bem como os

restantes professores e formadores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;

b) Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT e registadas no Mod.EFP.40 – Registo de Acompanhamento, com a regularidade mínima de duas visitas de monitorização por período da FCT;

c) Criar medidas e/ou atividades de recuperação e enriquecimento para alunos em risco de repetição da FCT, ou com capacidades de aprendizagem excecionais;

d) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;

e) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;

f) Propor ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

3 - São responsabilidades da entidade de acolhimento:

a) Designar o tutor;

b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;

c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;

d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;

e) Atribuir ao aluno as tarefas que permitam a execução do plano de trabalho;

f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;

g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4 - São responsabilidades específicas do aluno:

a) Colaborar na elaboração do plano da FCT;

b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;

c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;

d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;

e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;

f) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;

g) Justificar as faltas perante o orientador educativo e o tutor da entidade de acolhimento, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;

h) Elaborar os relatórios intercalares através do Mod.EFP.45 e o relatório final da FCT através do Mod.EFP.46, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 13.º

Relatório Final

1 - O relatório final da FCT - Mod.EFP.46 deverá conter a identificação do aluno, uma caracterização sumária da entidade de acolhimento e da região onde a mesma se insere, bem como uma descrição fundamentada das atividades desenvolvidas pelo aluno no período da FCT, onde estejam descritas as dificuldades encontradas e estratégias de superação das mesmas.

Artigo 14.º

Avaliação

1 - A avaliação tem por objetivo reunir elementos necessários à atribuição de uma classificação que reflita o posicionamento do aluno relativamente às competências técnicas, relacionais e organizacionais enunciadas, através do Mod.EFP.47.

2 - A avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo que a aprovação da FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3 - A pauta final é lançada pelo professor orientador da FCT, através do Mod.EFP.50 – Pauta de Avaliação Final de FCT.

4 - A avaliação do aluno contempla dois domínios estruturados em critérios e descritores por níveis de desempenho:

- a) Avaliação da FCT, correspondendo a uma ponderação de 75%;
- b) Relatório Final, correspondendo a uma ponderação de 25%.

5 - O aluno participa na sua avaliação, pelo que deverá preencher a grelha de autoavaliação Mod.EFP.44 criada para o efeito, onde expresse, de forma responsável e crítica, a avaliação que faz dos seus desempenhos. O professor orientador deverá ter essa avaliação em conta na atribuição da sua avaliação.

6 - A avaliação realizada pelo tutor da entidade de acolhimento será concretizada pelo preenchimento de uma grelha de avaliação do aluno e deverá refletir o desempenho do aluno no período de estágio, traduzindo-se numa apreciação quantitativa e qualitativa, em conjunto com o professor orientador.

7 - A Nota da FCT obtém-se pela seguinte fórmula:

$$\text{FCT} = 0,5 \text{ APO} + 0,25 \text{ AT} + 0,25 \text{ ARF}$$

APO – Avaliação do professor orientador da FCT (que tem em conta a autoavaliação do aluno e os relatórios intercalares);

AT – Avaliação do tutor da entidade de acolhimento;

ARF – Avaliação do Relatório Final da FCT.

8 - No final do Curso, a Nota Final da FCT obtém-se por recurso à seguinte fórmula:

$$\mathbf{FCT = (FCT1 + FCT2) / 2}$$

sendo:

FCT = Nota final à disciplina de FCT (arredondada às unidades);

FCT1= Nota da FCT no 11.º ano;

FCT2= Nota da FCT no 12.º ano.

9 - A recuperação da FCT será regulada mediante a aplicação das medidas e/ou atividades previamente acordadas entre o professor orientador e o tutor da FCT.

Artigo 15.º

Regime Disciplinar

1 - Durante a FCT, os alunos estão sujeitos ao regime e normas disciplinares em vigor na Escola, nomeadamente as expressas no Regulamento Interno.

2 - Numa situação de rejeição da continuidade do aluno na entidade de acolhimento, por razões comportamentais gravosas imputadas ao aluno, aplicam-se os procedimentos estabelecidos no regime disciplinar constante no Regulamento Interno.

3- Em qualquer momento a escola pode ordenar o final da FCT quando o aluno não esteja a cumprir os seus deveres e coloque em causa a relação de formação com a entidade de acolhimento.

4 - É considerado gravoso o comportamento do aluno que viole o sigilo profissional a que está sujeito durante o período de FCT.

Artigo 16.º

Casos Omissos

1 - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela direção técnico-pedagógica, com a colaboração dos Orientadores Educativos.

Artigo 17.º

Normas Finais

1 - Este regulamento pode ser alterado pela EPC, sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso na Escola.

2 - As matérias relativas a FCT, não expressamente previstas neste regulamento, enquadram-se no regulamento interno da escola e, na sua omissão, deverão ser resolvidas pela direção técnico-pedagógica, ouvido o conselho pedagógico e de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 04 de setembro de 2023.